

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022 - SEDES-DF**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PROCESSO Nº 00431-00002537/2021-21

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610, de 01 de Janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, com sede na SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B Ed. Espaço 515 - Asa Norte, CEP: 70.770-502, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022**, visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil inscrita no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020 e nos demais normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I – CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público de Organização da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, executar o que se segue: implantação, execução e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, na modalidade Abrigo Institucional, por período de até 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

1.2. O Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas na modalidade Abrigo Institucional se destina a pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência para o exercício de atividades da vida diária. É previsto para pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua, de abandono e/ou com vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos.

1.2.1. As pessoas idosas acessarão o serviço por iniciativa própria, por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos e demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário, devendo a OSC observar as condições e formas de acesso ao serviço contidas no item 1.12 do Anexo V - Orientações Técnicas.

1.2.2. A permanência no acolhimento se dará o tempo que for necessário para a minimização ou superação de vulnerabilidade ou risco social, sem imposição de tempo mínimo ou máximo.

1.2.2.1. Em caso de a pessoa idosa, durante o acolhimento, evoluir para quadro patológico que exija a assistência médica permanente ou assistência de enfermagem intensiva, o Serviço de Acolhimento Institucional deverá providenciar a articulação com o serviço de saúde.

1.2.3. A natureza do acolhimento deve seguir os preceitos norteadores da Política Pública de Assistência Social e as normas reguladoras do Ministério da Cidadania, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, dos Conselhos Nacional e Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Vigilância Sanitária do Distrito Federal.

1.2.4. Nos termos do art. 19 do Decreto Federal nº 9.921/2019, as Pessoas Idosas que tenham doenças que exijam assistência médica permanente ou assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou pôr em risco a sua vida ou a vida de terceiros, não poderão ser acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional de que trata este Edital, devendo tal situação ser atestada por meio de avaliação médica.

1.2.5. É vedada a recusa de acolhimento em decorrência das situações elencadas no item 1.4.4 do Anexo V - Orientações Técnicas, exceto quando se enquadrarem no previsto no item 1.2.4. deste Edital.

1.3. Para fins deste Edital e, conforme inciso IV do art. 3º da Resolução RDC ANVISA nº 502/2021, considera-se como grau de dependência da Pessoa Idosa:

Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e

Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

1.3.1. A OSC, ao definir o perfil dos usuários a serem atendidos no âmbito da parceria, no que se refere a gênero e grau de dependência, deverá observar sua capacidade de atendimento e às diretrizes constantes do item 1.4.3 do Anexo V - Orientações Técnicas deste Edital.

1.4. A quantidade de vagas do certame é de 330 (trezentos e trinta) para acolhimento de pessoas idosas, sendo facultada à Organização da Sociedade Civil interessada a apresentação de proposta em quantitativo menor, observada a sua estrutura física, administrativa, operacional e técnica para executar o serviço, as normas da vigilância sanitária, desde que respeitadas as diretrizes metodológicas específicas para o serviço socioassistencial.

1.4.1. Das vagas ofertadas, no mínimo 30% devem ser destinadas para acolher usuários com Grau de Dependência I ou II ou III. As demais vagas poderão ser preenchidas por pessoas idosas com graus de dependência I ou II, conforme necessidade da administração pública e viabilidade operacional e administrativa da organização da sociedade civil.

1.4.2. Observado o total de vagas previsto no item 1.4 deste Edital e a ordem decrescente de classificação das propostas na fase de seleção, caso a proposta da última OSC classificada apresente número de vagas superior às vagas remanescentes, entendidas como aquelas que restaram após a distribuição das vagas às

primeiras classificadas na fase de seleção, a Administração Pública poderá propor à OSC a formalização de parceria com o quantitativo das vagas disponíveis.

1.4.3. Informa-se às organizações proponentes que os 242 (duzentos e quarenta e dois) idosos atualmente acolhidos em Serviços de Acolhimento Institucional previstos para serem descontinuados serão transferidos, a critério da Administração Pública, das organizações da sociedade civil que atualmente executam o Serviço para as organizações da sociedade civil selecionadas por meio deste Edital, observados os graus de dependência dos idosos e as propostas apresentadas por cada OSC.

1.4.4. Caso não haja propostas classificadas para a totalidade de vagas, a Administração Pública, observando a ordem decrescente de classificação, poderá propor às organizações da sociedade civil classificadas a ampliação das vagas previstas na proposta apresentada, na proporção de até 25 (vinte e cinco) vagas para cada organização da sociedade civil, limitada às vagas remanescentes.

1.5. A OSC deverá atender aos requisitos de infraestrutura física previstos na Resolução RDC ANVISA nº 502/2021 e às normas específicas da ABNT nela referenciadas, conforme item 1.7. do Anexo V - Orientações Técnicas, além de possuir Licença Sanitária do órgão de vigilância do Distrito Federal, nos termos do art. 160 da Lei n.º 5.321, de 2014, e art. 171 do Decreto n.º 32.568, de 2010.

1.5.1. O serviço deverá ter funcionamento ininterrupto (24 horas), devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com no máximo 4 (quatro) pessoas idosas por quarto.

1.5.2. A composição da equipe de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade Abrigo Institucional deverá obedecer ao contido no item 1.9 do Anexo V - Orientações Técnicas.

1.5.2.1 É vedada a contratação da equipe de referência mínima por meio de empresa prestadora de serviços ou microempreendedor individual, exceto nos casos de trabalho temporário, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente no decorrer da execução da parceria.

1.5.2.2. A OSC deverá dispor de um profissional com formação superior em saúde, legalmente habilitado, para dar suporte técnico, supervisionar e responsabilizar-se pela prestação do serviço, devendo sua qualificação ser comprovada, mediante inscrição em Conselho Profissional ou órgão de classe e/ou por certificação, nos termos do item 3.5.32.1. do Anexo I da Instrução Normativa n.º 18/2017 da Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal.

1.5.3. A OSC deverá fornecer conexão à internet aos acolhidos, gratuitamente, por meio de Wi-Fi.

1.6. A OSC deverá observar os demais requisitos técnicos e operacionais do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas constantes do Anexo V - Orientações Técnicas, parte integrante deste Edital, bem como observar a Resolução RDC ANVISA nº 502/2021, a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e o Decreto Federal n.º 9.921/2019.

1.7. A organização da sociedade civil deverá providenciar o Cadastro Único dos Programas Sociais e o cadastro de Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC, devendo os profissionais assistentes sociais e psicólogos da equipe técnica participarem do primeiro Curso Formulários do Cadastro Único (para entrevistadores) a ser disponibilizado pela Administração Pública após a formalização da parceria, os quais, após a certificação, ficarão encarregados de realizar o cadastramento dos acolhidos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.8. A organização da sociedade civil deverá realizar todos os registros de atendimentos no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social, disponibilizado pela Administração Pública, sem prejuízo de dispor de banco de dados próprio e auxiliar para registro das informações dos usuários, de benefícios e serviços socioassistenciais.

1.9. A organização da sociedade civil deverá desenvolver a parceria nas seguintes etapas:

1.9.1. Etapa de Implantação: consiste na implantação da capacidade instalada para execução do serviço por meio da seleção e contratação de pessoal, aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços necessários ao início da etapa de Execução, articulação com a OSC cujos usuários serão transferidos para o serviço, dentre outras providências. A etapa de implantação deverá ser concluída em, no máximo, 30 (trinta) dias, conforme fixado no Plano de Trabalho.

1.9.1.1 Caso a organização da sociedade civil já preste o Serviço em decorrência de termo de colaboração já vigente com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a etapa de implantação só será permitida no caso de ampliação das vagas e proporcionalmente a essa ampliação, ou seja, as vagas a maior e a capacidade de atendimento dessas vagas poderão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) após a assinatura da parceria, enquanto as vagas oriundas de termo de colaboração vigente deverão ser disponibilizadas à Administração Pública imediatamente após a assinatura do novo instrumento.

1.9.2. Etapa de Execução: consiste na prestação integral do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade Abrigo Institucional.

1.10. A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Colaboração, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regido pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e na Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020.

1.11. A eficácia e a efetividade da parceria serão avaliadas mediante metas, resultados esperados, indicadores e parâmetros para aferição da qualidade especificados no item 1.6 do Anexo V - Orientações Técnicas, conforme estabelecido na Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade Abrigo Institucional, sem prejuízo da realização das atividades essenciais do serviço descritas no Item 1.10 do Anexo V - Orientações Técnicas.

1.12. Durante a vigência do ajuste, a organização da sociedade civil deverá adotar ações sustentáveis, tais como economizar água e energia elétrica, reutilizar água, separar materiais recicláveis, reutilizar papéis, adquirir materiais de consumo de forma consciente, estimular e incentivar os profissionais e os usuários do serviço a adotar comportamentos sustentáveis.

2. DOS RECURSOS PÚBLICOS

2.1. O teto estimado para a realização do objeto em até 60 meses é de R\$ 65.289.215,52 (sessenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil duzentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 59.179.032,00 (cinquenta e nove milhões, cento e setenta e nove mil trinta e dois reais) relativos ao valor de referência mensal de R\$ 2.988,84 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) por vaga de acolhimento, nos termos da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020, e R\$ 6.110.183,52 (seis milhões, cento e dez mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para o custeio exclusivo de despesas com locação de imóveis destinados à execução do serviço socioassistencial, de acordo com a capacidade instalada, por vaga ou pessoa atendida, por mês.

2.1.1. A proposta apresentada pela OSC deverá observar como limite o valor de referência mensal do serviço de R\$ 2.988,84 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) por vaga de acolhimento, nos termos da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020, podendo prever ainda despesa com pagamento de aluguel, de acordo com o item 3 deste Edital.

2.2. Os preços praticados poderão sofrer reajustes após decorridos 12 meses da assinatura do Termo de Colaboração, a serem regulados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), nos termos do art. 28, §5º do Decreto nº 37.843/2016, desde que haja a correspondente dotação orçamentária.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 17902 – Fundo de Assistência Social do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 08.244.6228.9073.0007- Transferência para Proteção Social Especial - Demais Indivíduos e Famílias

III - Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42

IV - Fonte de Recursos: 100

2.4. A organização da sociedade civil poderá prever um plano de captação de recursos complementares e desenvolver estratégias de captação desses recursos para melhor qualificar a execução da parceria e complementar os recursos transferidos pela Administração Pública para execução do serviço, devendo constar na proposta essa informação.

2.5. Considerando o prazo de vigência da parceria, poderão ser utilizados bens públicos para a execução da parceria, desde que necessários à execução do ajuste e observada a ordem de classificação final da seleção.

3. DO ALUGUEL DE IMÓVEIS

3.1. Havendo necessidade de aluguel de imóveis com recursos da parceria, a organização da sociedade civil poderá prever em sua proposta a locação de imóveis para implantação do serviço, os quais somente poderão ser efetivamente contratados após a realização de exame de compatibilidade de preços a ser realizada na fase imediatamente anterior à celebração da parceria, após a homologação do resultado final do edital de chamamento público.

3.1.1. A seleção de proposta que meramente preveja despesas com aluguel de imóveis não significa a validação do valor de aluguel apresentado. A administração pode, mediante análise de pesquisa de preços posterior, solicitar ajustes de valores à organização selecionada com a finalidade de compatibilizar esses valores com os praticados pelo mercado.

3.2. As despesas com aluguel de imóveis deverão constar na proposta de forma separada dos valores referentes ao custeio mensal do serviço, que corresponde ao produto da multiplicação do valor de referência mensal de R\$ 2.988,84 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) pela quantidade de vagas ofertadas.

4. DOS REPASSES

4.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as condições e procedimentos previstos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, considerando-se a realização do cronograma de execução atestada pelo respectivo gestor da parceria.

4.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

6. DA ATUAÇÃO EM REDE

6.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II – FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

7. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

7.1.1. Entrega da Ficha de Inscrição (Anexo I), da Proposta (Anexo II), que deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da OSC, e de Atestados de Capacidade Técnica (se houver, conforme item 2 do quadro de avaliação das propostas, Anexo III), acondicionados em envelope lacrado e identificado com o assunto "Proposta para o Edital nº 06/2022/SEDES da Organização da Sociedade Civil [NOME DA ENTIDADE]". O recebimento dos envelopes será realizado pela Gerência de Protocolo da SEDES, em dias úteis, das 8h às 12h e 14h às 18h, no período de 08 de fevereiro a 09 de março de 2022.

7.1.2. Divulgação pela Comissão de Seleção, do resultado provisório de classificação das propostas no prazo de até 10 dias, após encerrado o período de recebimento das Propostas.

7.1.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas será de 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado provisório.

7.1.4. Não existindo recursos a serem analisados, será efetuada a divulgação pela Comissão de Seleção do resultado definitivo da classificação das propostas.

7.1.5. Divulgação pela Comissão de Seleção, do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas, no prazo de até 10 dias após o encerramento da fase de recursos.

7.1.6. Caso seja dado provimento ao recurso interposto, com a consequente alteração da classificação das propostas, os participantes preteridos demonstrando interesse de agir, poderão interpor recurso contra ato da Comissão de Seleção em 5 (cinco) dias, com a consequente decisão final da Administração, em, também, 5 (cinco) dias.

7.2. Recursos intempestivos não serão recebidos e processados pela Administração.

8. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção realizará a classificação das propostas conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

8.2.1. Apresentarem objeto em desacordo ao estabelecido no edital;

8.2.2. Não observarem o percentual mínimo estabelecido no item 1.4.1 deste Edital;

8.2.3. Não obtiverem aproveitamento mínimo nos critérios de seleção de caráter eliminatório do Anexo III deste Edital;

8.2.4. Apresentarem falsidade de informações, podendo ensejar ainda a aplicação das sanções administrativas cíveis e/ou criminais cabíveis.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção será formada por 4 membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

9.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

9.2.1. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

9.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

9.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

9.5. Todos os documentos exigidos no edital serão apresentados em cópias, podendo a comissão de seleção, caso tenha dúvidas de sua originalidade, solicitar apresentação do original ou de cópia autenticada.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

10. ETAPAS DAS FASES DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.1. A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

10.1.1. Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 05 dias;

10.1.2. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

10.1.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação – Até 05 (cinco) dias após a divulgação;

10.1.4. Divulgação, pela Comissão de Seleção, dos recursos julgados pela autoridade competente e do resultado definitivo de habilitação;

10.1.5. Homologação, pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, do resultado final da seleção;

10.1.6. Indicação de dotação orçamentária;

10.1.7. Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 10 dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

10.1.8. Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

10.1.9. Emissão de parecer técnico;

10.1.10. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

10.1.11. Emissão de parecer jurídico;

10.1.12. Assinatura do instrumento de parceria e demais atos pertinentes.

11. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá entregar na data e meios definidos no Edital de Convocação, os seguintes documentos:

11.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

11.1.1.1. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II- no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III- escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

11.1.2. Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

11.1.3. Certidão do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, com fundamento no parágrafo único do art. 80 da Lei nº 13.019/2014 com os seguintes níveis de credenciamento:

I- Habilitação Jurídica;

II- Regularidade Fiscal e Trabalhista;

III- Qualificação Econômico-Financeira.

11.1.4. Não possuindo a organização da sociedade civil a certidão descrita no item 11.1.3, sem qualquer prejuízo ou penalização, poderá a entidade apresentar os seguintes documentos em substituição:

11.1.4.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.4.2. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

11.1.4.3. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

11.1.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.1.5. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

11.1.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

11.1.7. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I- com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

11.1.8. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

11.1.9. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

11.1.10. Certificado ou documento que comprove a inscrição/registro da organização da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS-DF), conforme determina o art. 4 da Resolução n.º 21, de 2012, do CAS-DF, na qual conste a autorização da prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade Abrigo Institucional;

11.1.11. Certificado ou documento que comprove a inscrição/registro da organização da sociedade civil no Conselho de Direitos do Idoso do Distrito Federal (CDI-DF), conforme determina o art. 2º, "a", da Resolução n.º 40/2013/CDI-DF;

11.1.12. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou declaração de que apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da Parceria.

11.1.13. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, compatível com o prazo de vigência do ajuste, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou declaração de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da Parceria.

11.2. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a entidade obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

11.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas.

11.4. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

12. DOS IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

12.1 - A administração pública consultará o SIGGO, o CEPIM e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e emitirá o comprovante de consulta no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> bem como consultará o Cadastro de Empresas Punidas do GDF emitindo o respectivo comprovante de consulta no site <http://www.transparencia.gov.br/sancoes/cnep>, a fim de verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

12.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

12.3. Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

13. DOS RECURSOS

13.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

13.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

13.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

14.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de junho de 2023.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 - A prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante obedecerá ao disposto no Decreto Distrital n° 37.843, de 2016 e no manual MROSC-DF.

15.2 - A organização da sociedade civil celebrante deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

15.3 – Nas parcerias celebradas por período superior a 12 meses é obrigatória a apresentação de prestação de contas anual, ao fim de cada exercício, e final, pela organização da sociedade civil, observados os prazos estabelecidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

15.4 - Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório de execução financeira, nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016.

16. DAS SANÇÕES

16.1 - A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com o Termo de Colaboração, com as normas do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020 ou da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

16.2 - É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade, nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016.

16.3 - A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade máxima do órgão responsável pela celebração da parceria.

17. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1 A Organização da Sociedade Civil, ao formalizar parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades suspeitas, nos termos da Lei nº 12.846/2013, disciplinada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso o celebre.

18.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

18.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissivo serão solucionadas pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento Social ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

18.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

18.6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão de Seleção, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço chamamentospublicos@sedes.df.gov.br

18.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 dias antes da data de início do recebimento das propostas, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social.

18.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

18.9. Os prazos de que trata este Edital só se iniciam ou se encerram em dia de expediente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

18.10. Recaindo os prazos de que tratam o item 18.9 em dias não úteis, serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

18.11. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e a correspondente aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

18.12. Integram e compõem o presente edital os anexos I - Ficha de Inscrição; II - Modelo de Proposta; III - Critérios de Seleção; IV - Termo de Colaboração; V - Orientações Técnicas, disponíveis no site da SEDES (<http://www.sedes.df.gov.br>).

Brasília, 07 de fevereiro de 2022.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

ANEXO I DO EDITAL - FICHA DE INSCRIÇÃO

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 06/2022/SEDES

Dados da Organização da Sociedade Civil Proponente	
Razão Social	
CNPJ	
E-mail	
Telefone	
Endereço	
Bairro	
CEP	
Dados do Dirigente da Organização da Sociedade Civil	
Nome	
CPF	
RG	
Dados da Proposta	
Valor Total da Proposta	
Declaração	
<p>Na qualidade de proponente do Edital, declaro conhecer o inteiro teor do Edital de Chamamento Público nº 06/2022/SEDES em questão e seus anexos. Desse modo, declaro que aceito os termos do Edital, que as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade. E, no caso de ser selecionado, cumprirei as condições estabelecidas neste Edital.</p> <p style="text-align: center;">Brasília, ____ de _____ de 2022.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Proponente</p>	

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 06/2022/SEDES

PROPOSTA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022/SEDES	
1. Nome da organização da sociedade civil	[Informar o nome]
2. CNPJ	[Informar o CNPJ]
3. Endereço	[Informar o endereço completo]
4. Apresentação	[Texto de apresentação do histórico da OSC articulado ao contexto e do objeto da parceria, relacionando com diretrizes e objetivos gerais das políticas públicas]
5. Experiência comprovada por meio de atestados de capacidade técnica ou documento similar na execução do objeto	[Informar a quantidade de anos de experiência conforme atestados anexados à proposta]
6. Quantidade total de vagas	[Informar o quantitativo total de vagas. Soma dos itens 6.1 e 6.2]
6.1. Vagas para pessoas idosas com graus de dependência I ou II ou III, incluindo usuários que necessitem de cuidados de saúde excepcionais (ostomias, sondas e curativos)	[Informar a quantidade de vagas que poderão ser preenchidas para acolhimento de pessoas idosas com graus de dependência I ou II ou III, ou seja, por pessoas idosas com quaisquer graus de dependência. Observar o quantitativo mínimo de 30% do total de vagas]
6.2. Vagas para pessoas idosas com graus de dependência I ou II	[Excluindo as vagas já informadas no item 6.1, informar a quantidade de vagas restante das vagas, as quais poderão ser preenchidas por pessoas idosas com graus de dependência I ou II]

7. Metodologia e perfil da equipe de trabalho	[Detalhar a metodologia de trabalho e apresentar equipe que atuará na parceria, descrevendo as funções dos profissionais]
8. Prazo máximo de resposta dos encaminhamentos de acolhimento	[Informar, em dias úteis, o prazo máximo para resposta aos encaminhamentos realizados pela unidade gestora das vagas. Observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis]
9. Prazo máximo para efetivação dos acolhimento, após ciência da unidade responsável pelo gerenciamento das vagas do deferimento do acolhimento	[Informar, em dias úteis, o prazo máximo para realização do acolhimento, após ciência da unidade gestora das vagas do deferimento do acolhimento pela entidade. Observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis]
10. CEBAS	[Informar se possui a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, devendo o comprovante ser anexado à proposta]
11. Necessidade de locação de imóveis	[Informar se a entidade necessitará de recursos da parceria para pagamento da locação de imóveis necessários à execução do serviço]
12. Prazo para conclusão da implantação	[Informar, em dias corridos, o prazo máximo para conclusão da etapa de implantação, observando que o prazo máximo para essa etapa fixado no edital é de 30 dias]
13. Valor previsto para execução da parceria (exceto aluguel)	[Informar o valor total estimado para operacionalização do serviço durante sessenta meses, com exceção do estimado para locação de imóveis]
14. Valor previsto para locação de imóveis (se for o caso)	[Informar o valor total estimado para locação de imóveis necessários à operacionalização do serviço durante sessenta meses, se for o caso]
15. Valor total da proposta	[Informar o valor total da proposta para execução da parceria por sessenta meses, incluindo, se for o caso, o valor estimado para locação dos imóveis necessários à operacionalização do serviço]
16. Planilha Orçamentária	[Apresentar planejamento financeiro para execução da parceria, com descrição dos materiais, serviços e de recursos humanos previstos na proposta]

ANEXO III DO EDITAL - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 06/2022

1. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

1.1. As propostas serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:

1.1.1. O grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;

1.1.2. A experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

1.1.3. A capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e para o cumprimento das metas estabelecidas;

1.1.4. O valor da proposta.

1.2. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando os parâmetros estabelecidos abaixo, que deverão ser demonstrados pela Organização da Sociedade Civil participante:

I - grau pleno de atendimento do critério (2,0)

II - grau satisfatório de atendimento do critério (1,5)

III - grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0)

IV - não atendimento do critério (0,0)

1.3. Para o critério 8, a metodologia de pontuação atenderá aos seguintes parâmetros:

I – Apresentação da certificação (1,0)

II – Não apresentação da certificação (0,0)

1.4. Para o critério 9, a metodologia de pontuação atenderá aos seguintes parâmetros:

I – Proposta não apresenta despesas com aluguel de imóveis (1,0)

II – Proposta apresenta despesas com aluguel de imóveis (0,0)

2. QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS			
Nº	Critério de Seleção e Julgamento de Propostas	Item de análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação máxima do critério
1	Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria	I- Planejamento Técnico	2,0
2	Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica ou documento similar comprobatório da experiência da OSC na execução do objeto.	I - Planejamento Técnico	2,0
3	Apresentação de planilha orçamentária com descrição específica dos itens previstos na proposta, cotados com preços públicos.	II- Planejamento Orçamentário	2,0
4	Apresentação de planilha orçamentária com descrição específica dos recursos humanos, cotados pela tabela indicativa do SINTIBREF/DF.	II- Planejamento Orçamentário	2,0
5	Grau de dependência dos usuários a serem atendidos, consoante as definições constantes do inciso IV, art. 3º da Resolução RDC ANVISA nº 502/2021.	I - Planejamento Técnico	2,0
6	Prazos de resposta dos encaminhamentos de acolhimento.	I - Planejamento Técnico	2,0
7	Prazo de de efetivação do acolhimento.	I - Planejamento Técnico	2,0
8	Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS (art. 3º, § 1º, da Resolução n.º 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social).	I - Planejamento Técnico	1,0
9	Despesa com aluguéis de imóveis	I - Planejamento Orçamentário	1,0
Pontuação Máxima Global			16,0

2.2. Desenvolvimento dos Critérios

Quesito 1: A proposta deverá estar alinhada a política assistencial, bem como aos objetivos estatutários da Organização da Sociedade Civil em consonância com a legislação de regência.

(Critério não eliminatório)

Quesito 2: As organizações da sociedade civil poderão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a entidade realizado ou estar realizando serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta parceria, de forma satisfatória. Escalonado da seguinte maneira:

- Acima de 3 anos de experiência – 2 pontos;
- De 2 anos completos até 03 anos incompletos de experiência – 1,5 pontos;
- De 1 ano completo até 2 incompletos de experiência – 1 ponto;
- Menos de 1 ano de experiência ou sem comprovação de experiência – nenhum ponto e desclassificação da proposta.

(Critério eliminatório)

Poderá a Administração Pública diligenciar junto a pessoa jurídica emissora, a fim de certificar a veracidade e abrangência do referido atestado.

Entende-se por similar os serviços que são prestados em mesmo nível de complexidade com os que ora se disponibiliza, não necessitando ser igual.

Quesito 3: Para efeito de controle das partes durante a execução da parceria, bem como após a sua conclusão com consequente fase de prestação de contas, se faz necessário fomentar/incentivar as entidades participantes no momento da produção de suas respectivas planilhas orçamentárias a efetuarem a especificação e precificação dos insumos utilizados na prestação dos serviços.

Para tanto, deverão utilizar os preços públicos extraídos dos sítios eletrônicos de consulta livre, tais como: www.comprasnet.gov.br e <http://paineldecopras.economia.gov.br/>, sem prejuízo de eventuais outros sistemas e sites que por ventura tenham o seu acesso livre e extraíam preços praticados pela Administração Pública.

Tal aproveitamento se dará da seguinte maneira:

- 100% da quantidade de itens da Planilha – 2 pontos;
- 70% da quantidade de itens da Planilha – 1,5 pontos;
- 50% da quantidade de itens da Planilha – 1 ponto;
- Abaixo de 50% da quantidade de itens da Planilha – nenhum ponto.

(Critério não eliminatório)

Quesito 4: No tocante as precificações dos custos com recursos humanos deverão as Organizações da Sociedade Civil orientar-se pela tabela indicativa e não vinculativa de piso salarial do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas – SINTIBREF. Podendo os valores dos pisos salariais oscilarem em até 50%, para mais ou para menos, na composição dos custos com recursos humanos.

Tal aproveitamento se dará da seguinte maneira:

- 100% dos profissionais da Planilha – 2 pontos;
- 70% dos profissionais da Planilha – 1,5 pontos;
- 50% dos profissionais da Planilha – 1 ponto;
- Abaixo de 50% dos profissionais da Planilha – nenhum ponto.

(Critério não eliminatório)

Quesito 5: A demanda de usuários com diversos graus de dependência e necessidade de cuidados de saúde excepcionais que precisam ter seus direitos garantidos requer unidades de acolhimento que garantam perfis de vagas diversos.

- De 77 a 100% de vagas de acolhimento para até Grau de dependência III, incluindo usuários que necessitem de cuidados de saúde excepcionais (ostomias, sondas e curativos): 2 pontos;
- De 54 a 76,99% de vagas de acolhimento para até Grau de dependência III, incluindo usuários que necessitem de cuidados de saúde excepcionais (ostomias, sondas e curativos): 1,5 pontos;
- De 31 a 53,99% de vagas de acolhimento para até Grau de dependência III, incluindo usuários que necessitem de cuidados de saúde excepcionais (ostomias, sondas e curativos): 1 ponto;
- De 30 a 30,99% de vagas de acolhimento para até Grau de dependência III, incluindo usuários que necessitem de cuidados de saúde excepcionais (ostomias, sondas e curativos): nenhum ponto;
- Menos de 30% de vagas de acolhimento para até Grau de dependência III, incluindo usuários que necessitem de cuidados de saúde excepcionais (ostomias, sondas e curativos): desclassificação da proposta, em consonância com o item 1.4.1 do Edital.

(Critério eliminatório)

Quesito 6: A demanda de usuários que necessitam de acolhimento institucional se relaciona diretamente com os prazos de resposta dos encaminhamentos de acolhimento.

Prazo para resposta dos casos encaminhados:

- Até 2 dias úteis: 2 pontos;
- Até 3 dias úteis: 1,5 pontos;
- Até 4 dias úteis: 1,0 pontos;
- Até 05 dias úteis: 0,0 ponto.
- Acima de 05 dias úteis: desclassificação da proposta.

(Critério eliminatório)

Quesito 7: A demanda de usuários que necessitam de acolhimento institucional se relaciona diretamente com os prazos de efetivação dos acolhimentos.

Prazo para realização da efetivação do acolhimento:

- Até 2 dias úteis: 2 pontos;
- Até 3 dias úteis: 1,5 pontos;
- Até 4 dias úteis: 1,0 pontos;
- Até 05 dias úteis: 0,0 ponto.
- Acima de 05 dias úteis: desclassificação da proposta.

(Critério eliminatório)

Quesito 8: Observando o art. 3º, § 1º, da Resolução n.º 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, o qual estabelece que o edital de chamamento público deverá estabelecer forma de priorização das entidades ou organizações de assistência social que possuem o Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

- a. Apresentação do certificado válido: 1 ponto;
- b. Não apresentação do certificado válido: sem pontuação.

(Critério não eliminatório)

Quesito 9: Pontuação das propostas que não prevejam despesas com locação e, consequentemente apresentam proposta com valor mais baixo, o que terá como consequência um menor custo para a administração pública.

(Critério não eliminatório)

3.2. Critérios de Desempate

3.2.1. Os critérios de desempate serão aplicados na ordem a seguir:

1. Maior pontuação no critério ou quesito de classificação 02.
2. Maior pontuação no critério ou quesito de classificação 03.
3. Maior pontuação no critério ou quesito de classificação 04.
4. Maior pontuação no critério ou quesito de classificação 05.
5. Maior pontuação no critério ou quesito de classificação 06.
6. Maior pontuação no critério ou quesito de classificação 07.
7. Maior pontuação no critério ou quesito de classificação 08.
8. Maior pontuação no critério ou quesito de classificação 09.
9. Maior pontuação no critério ou quesito de classificação 01.

3.2.2. Se ainda persistir o empate, o vencedor será definido a partir da realização de sorteio.

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DE INSTRUMENTO

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 06/2022/SEDES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/[ANO], QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [].

PROCESSO Nº [NÚMERO]

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610, de 01 de Janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, com sede na SEP/Quadra 515, Lote 2, Bloco B Ed. Espaço 515 - Asa Norte, CEP: 70.770-502, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por [NOME DO ADMINISTRADOR PÚBLICO], na qualidade de Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, nomeado pelo [DECRETO DE NOMEAÇÃO] e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria SEDES nº 91, de 20 de dezembro de 2020, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, na modalidade Abrigo Institucional, a ser executado no [LOCAL de EXECUÇÃO DO OBJETO], conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ [INDICAR VALOR].

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: XXX – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

II - Programa de Trabalho: XXXX.

III - Natureza da Despesa: 335043

IV - Fonte de Recursos: 100, 158 e 358.

2.4 - O empenho é de R\$ [INDICAR VALOR], conforme Nota de Empenho nº [NÚMERO/ANO/ÓRGÃO], emitida em [DATA], sob o evento nº [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 60 (sessenta) meses.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES**6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação da execução do objeto da parceria, inclusive por disponibilizar à SEDES a totalidade da meta para preenchimento das vagas;

6.2.2 - cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial.

6.2.7 - solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a conseqüente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - prestar contas;

6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - Os preços praticados poderão sofrer reajustes após decorridos 12 meses da assinatura do Termo de Colaboração, a serem regulados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), nos termos do art. 28, §5º do Decreto nº 37.843/2016, desde que haja a correspondente dotação orçamentária.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria até o limite de 25% do valor global da parceria para o exercício financeiro, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela SEDES na Portaria nº 91 de 30 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES:

9.3.1 - Caso os bens da SEDES se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.3.2 - Após o término da parceria, a SEDES decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela SEDES, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens ao ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], serão os seguintes:

- Titular: [NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA, CPF - CASO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SEJA SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR SEU CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE]

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DO TITULAR OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará nos termos da Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020.

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria _____, e suas alterações, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de ASSISTÊNCIA SOCIAL, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará em até 30 dias o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública distrital;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e no ato normativo setorial.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as exigências do ato normativo setorial;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e no ato normativo setorial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante Ofício.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, ou em ato normativo setorial que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRIAL nº 34.031/2012 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, ____ de [MÊS] de [ANO].

ANEXO I DO INSTRUMENTO - [INSERIR O PLANO DE TRABALHO]

ANEXO V - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Assunto: Chamamento Público para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade Abrigo Institucional.

1. JUSTIFICATIVA E DELIMITAÇÃO DO OBJETO

Este documento tem por objetivo orientar tecnicamente a forma e o conteúdo da seleção de organizações da sociedade civil para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade Abrigo Institucional do Distrito Federal, por meio de Termos de Colaboração, regidos pelo disposto na [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#); [Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016](#); e [Decreto nº 39.600, de 28 de dezembro de 2018](#) e [Portaria nº 91, de 30 de dezembro 2020](#).

1.1. Histórico e Contexto

1.1.1. A demanda de parceria para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade Abrigo Institucional está em consonância com aspectos sociais e políticos, como apontado pelas Diretrizes de Cuidado da Pessoa Idosa (2014), que informa que o Brasil envelhece de forma rápida e intensa atualmente. Segundo o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, a população idosa brasileira era composta por 23 milhões de pessoas idosas, totalizando 11,8% da população total do país na época. Após nove anos, no quarto trimestre de 2019, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do IBGE, do total de 210,1 milhões de brasileiros, os idosos já somavam 34 milhões de pessoas, representando aproximadamente 16,2% da população do país.

1.1.2. De acordo com o estudo Retratos Sociais DF 2018 sobre a população idosa no Distrito Federal, desenvolvido e publicado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan), em 2018, viviam no Distrito Federal 2.881.854 pessoas, das quais 303.017 eram idosas (60 anos ou mais), ou seja, 10,5% da população. Aproximadamente 40,0% da população idosa do DF vivia nas RAs: Ceilândia, Plano Piloto e Taguatinga. Ao observar os subgrupos etários, tem-se como o grupo majoritário aquele da faixa etária de 60 a 69 anos (59,7%), seguido por 70 a 79 anos (28,6%) e, finalmente, aqueles com 80 anos e mais (11,7%).

1.1.3. O aumento deste perfil populacional deve-se por vários fatores, sobretudo pelo aumento da expectativa de vida da população brasileira, que é de 74 anos, (sendo 77,7 anos para a mulher e 70,6 para o homem) o que representou uma importante conquista social e resulta da melhoria das condições de vida, como ampliação do acesso a serviços médicos preventivos e curativos, avanço da tecnologia médica, ampliação da cobertura de saneamento básico, água encanada, esgoto, aumento da escolaridade, da renda, entre outros determinantes sociais.

1.1.4. No entanto, esse panorama trouxe para o setor público novos desafios e demandas no que concerne a alteração e aumento de políticas públicas para atender esse setor da população, que possui demandas e necessidades específicas. O crescente aumento de população idosa aumentou, dentre outras demandas, a procura por vagas em unidades de Acolhimento Institucional para atendimento a esse segmento. Tratar do segmento de pessoas idosas traz desafios de diversas ordens, desconhecidos até então pelas políticas públicas e sociais, uma vez que os desafios do envelhecimento da população são de ordem recente na história das políticas. A população envelhecida demanda por cuidados que perpassam as diversas vulnerabilidades aos quais os seres humanos estão expostos e que na velhice se sobressaem de forma exponencial. Nesse sentido, os serviços de acolhimento para pessoas idosas são uma resposta às necessidades de parte das pessoas quando envelhecidas necessitam de cuidados específicos e segurança de acolhida e moradia.

1.1.5. O Serviço de Acolhimento Institucional destina-se a idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a vivência de situação de violência, abandono, negligência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e que necessitem de atendimento integral em instituições públicas ou privadas, com vistas a aprofundar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e comunitários.

1.1.6. O Serviço de Acolhimento Institucional, parte integrante da Proteção Social de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, destina-se a idosos, mulheres, adultos e famílias, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência. De acordo com a referida norma, é responsabilidade da política de assistência social:

Ofertar o serviço de acolhimento para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autos sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos[...] (CNAS, 2009).

1.1.7. No Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, desenvolve na Proteção Social Especial de Alta Complexidade os serviços de Acolhimento Institucional que garantem a proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido - para indivíduos e famílias que se encontram em situação de violação de direitos.

1.1.8. As diversas modalidades de Serviços de Acolhimento Institucional estão vinculados a Coordenação de Proteção Social Especial (CPSE), por meio da Diretoria de Serviços de Acolhimento (DISA), que coordena e monitora a execução dos serviços de execução direta e indireta. Observa-se que tais serviços primam pela construção, preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária, obedecendo critérios como as condições físicas do idoso e vínculos familiares.

1.1.9. O Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade Abrigo Institucional no Distrito Federal é realizado tanto de forma direta, por meio de unidades estatais, quanto por meio de parcerias com organizações da sociedade civil que compõe a rede complementar de assistência social. As unidades estatais que acolhem pessoas idosas atualmente são o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas (SAIPI), o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias (SAIAFA) e o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres (SAIM), que acolhem pessoas idosas autônomas e independentes para atividades de vida diária, cujas a quantidade de acolhidos idosos, segundo dados do Sistema Integrado de Desenvolvimento Social de 13/10/2021, são:

Unidade de acolhimento	Quantidade de pessoas idosas*
Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias	44

Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres	4
Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos	34
TOTAL	82
*Informações extraída do Sistema Integrado de Desenvolvimento Social em 13/10/2021, às 14h40.	

1.1.10. É importante registrar que as unidades estatais acolhem pessoas idosas autônomas e independentes, que não requerem cuidados sistematizados e intensivos para o exercício de atividades básicas e instrumentais de vida diária (ABVDs e AIVDs). No caso de desenvolvimento de dependência para ABVDs e AIVDs, as unidades estatais procedem seu encaminhamento, via Central de Vagas de Acolhimento, às unidades da rede complementar, haja vista estas possuírem recursos humanos, instrumentais e arquitetônicos especializados para o atendimentos de cuidados sistematizados. Além disso, é relevante ressaltar que apenas as vagas do SAIPI se destinam exclusivamente e de forma permanente a pessoas idosas, sendo as vagas do SAIIFA e SAIM passíveis de serem utilizadas para acolhimento de homens, mulheres e famílias, de acordo com deliberação desta Secretaria de Estado e observada a demanda registrada na Central de Vagas e/ou situações de contingências sociais. Dessa forma, registra-se que o edital visa a oferta de vagas para atendimentos dos usuários já acolhidos na rede complementar e dos usuários constante da Lista de Espera por Vaga em Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas ofertado na rede complementar, estes últimos não passíveis de serem/permanecerem acolhidos nas unidades estatais em razão das limitações operacionais, administrativas e financeiras dos equipamentos, tais como equipes limitadas, ausência de profissionais de saúde para demandas mais complexas, ausência de autonomia financeira para pequenas aquisições, infraestrutura limitada, etc, além da já mencionada necessidade de margem de gerenciamento das vagas do SAIIFA e SAIM.

1.1.11. Nesse sentido, observa-se que a rede complementar de assistência social do Distrito Federal possui atualmente 249 (duzentos e quarenta e nove) vagas de acolhimento institucional ofertadas por intermédio de termos de colaboração firmados com cinco organizações da sociedade civil, a saber: Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte, Casa do Candango, Instituto Integridade Maria Madalena, Obras Assistenciais Bezerra de Menezes e Casa do Ceará. Essas parceiras ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade Abrigo Institucional, de ambos os sexos, residentes no Distrito Federal, com graus de dependência I, II e/ou III, na modalidade Abrigo Institucional, cujas a quantidade de vagas e acolhidos idosos, segundo dados do Sistema Integrado de Desenvolvimento Social, de 18/8/2021, e da Central de Vagas são:

Processo SEI da parceria	Termo de colaboração	Organização da sociedade civil	Quantidade de vagas para idosos	Quantidade de vagas ocupadas
00431-00010708/2017-18	15/2016	Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte de Taguatinga	30	30
00431-00010719/2017-90	24/2016	Instituto Integridade - Lar dos Velinhos Maria Madalena	92	92
00431-00010721/2017-69	26/2016	Casa do Candango - Lar São José	50	45
00431-00010739/2017-61	30/2016	Obras Assistenciais Bezerra de Menezes	70	68
00431-00010470/2018-01	jun/18	Casa do Ceará	7	7
Vagas em processo de preenchimento (em avaliação)			-	7*
TOTAL			249	249
*Os usuários que estão em processo de acolhimento não constam na lista de espera.				

1.1.12. Importa registrar que segundo levantamento realizado pela Gerência de Serviços de Acolhimento para Pessoas com Deficiência e Idosas, atualmente existem 38 (trinta e oito) pessoas idosas com grau de dependência III acolhidas na rede complementar, sendo estas totalmente dependentes para o exercício de atividades básicas e instrumentais de vida diária.

1.1.13. Em relação à Lista de Espera por Vaga em Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas ofertado na rede complementar, segundo dados da Central de Vagas de Acolhimento, atualmente há 88 (oitenta e oito) pessoas aguardando a liberação de vagas nos Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas executados pela rede complementar, das quais, 52 (cinquenta e duas) apresentam grau de dependência II ou III. Essas pessoas, neste momento, não possuem previsão de acolhimento, visto que a capacidade de acolhimento é limitada e que apenas nos casos de reintegração familiar, pedido de desligamento do idoso ou falecimento do acolhido é que se libera vaga para um novo acolhimento. Nesse sentido, relaciona-se abaixo os dados de usuários que aguardam vagas na rede complementar:

Lista de espera por vaga em serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas ofertado na rede complementar					
Nº	Gênero	Data de nascimento	Idade	Grau de dependência	Data da solicitação

1	FEMININO	29/04/1926	95	Grau II ou III	19/07/2016
2	FEMININO	27/07/1934	87	Grau I	29/01/2018
3	FEMININO	05/11/1948	72	Grau II ou III	17/10/2018
4	FEMININO	21/08/1944	76	Grau II ou III	23/08/2019
5	FEMININO	04/09/1956	64	Grau I	24/09/2019
6	FEMININO	27/09/1959	61	Grau I	18/02/2021
7	FEMININO	06/07/1947	74	Grau II ou III	12/04/2021
8	FEMININO	18/03/1957	64	Grau I	06/05/2021
9	FEMININO	20/05/1939	82	Grau II ou III	08/06/2021
10	FEMININO	24/05/1943	78	Grau II ou III	21/06/2021
11	FEMININO	05/11/1955	65	Grau II ou III	22/07/2021
12	FEMININO	-	93	Grau II ou III	23/07/2021
13	FEMININO	24/05/1954	67	Grau II ou III	04/08/2021
14	FEMININO	09/11/1960	60	Grau II ou III	06/08/2021
15	FEMININO	10/01/1946	75	Grau II ou III	06/08/2021
16	FEMININO	23/07/1933	88	Grau II ou III	06/08/2021
17	FEMININO	12/11/1928	92	Grau II ou III	10/08/2021
18	FEMININO	03/09/1941	79	Grau II ou III	11/08/2021
19	FEMININO	23/08/1959	61	Grau II ou III	12/08/2021
20	FEMININO	18/05/1961	60	Grau I	12/08/2021
21	FEMININO	15/08/1957	64	Grau II ou III	13/08/2021
22	FEMININO	28/03/1959	62	Grau II ou III	17/08/2021
23	MASCULINO	22/07/1947	73	Grau II ou III	23/03/2018
24	MASCULINO	20/10/1925	95	Grau I	11/06/2018
25	MASCULINO	28/03/1959	62	Grau I	07/05/2019
26	MASCULINO	12/06/1954	67	Grau I	23/05/2019
27	MASCULINO	07/08/1947	74	Grau II ou III	20/06/2019
28	MASCULINO	01/03/1943	78	Grau II ou III	20/06/2019
29	MASCULINO	04/07/1956	65	Grau I	09/07/2019
30	MASCULINO	16/06/1955	66	Grau I	01/08/2019
31	MASCULINO	09/11/1956	64	Grau I	29/08/2019
32	MASCULINO	09/09/1959	61	Grau I	11/09/2019
33	MASCULINO	15/09/1950	70	Grau I	21/10/2019
34	MASCULINO	23/08/1959	61	Grau II ou III	24/10/2019
35	MASCULINO	09/01/1952	69	Grau II ou III	01/11/2019
36	MASCULINO	09/09/1953	67	Grau I	08/01/2020
37	MASCULINO	13/11/1959	61	Grau II ou III	29/01/2020
38	MASCULINO	17/01/1953	68	Grau II ou III	21/02/2020

39	MASCULINO	05/06/1947	74	Grau II ou III	02/03/2020
40	MASCULINO	18/06/1950	71	Grau I	08/04/2020
41	MASCULINO	07/01/1950	71	Grau I	28/04/2020
42	MASCULINO	12/09/1942	78	Grau I	05/05/2020
43	MASCULINO	12/03/1952	69	Grau I	22/06/2020
44	MASCULINO	25/02/1942	79	Grau I	09/07/2020
45	MASCULINO	24/02/1952	69	Grau I	09/07/2020
46	MASCULINO	29/07/1958	63	Grau I	09/07/2020
47	MASCULINO	24/05/1956	65	Grau I	15/07/2020
48	MASCULINO	09/04/1960	61	Grau I	15/07/2020
49	MASCULINO	11/12/1955	65	Grau I	15/07/2020
50	MASCULINO	12/05/1960	61	Grau I	16/07/2020
51	MASCULINO	17/01/1959	62	Grau I	16/07/2020
52	MASCULINO	11/07/1959	62	Grau I	16/07/2020
53	MASCULINO	02/06/1947	74	Grau II ou III	06/08/2020
54	MASCULINO	07/01/1942	79	Grau II ou III	12/08/2020
55	MASCULINO	14/07/1948	73	Grau I	31/08/2020
56	MASCULINO	27/07/1949	72	Grau II ou III	01/09/2020
57	MASCULINO	30/11/1949	71	Grau II ou III	10/09/2020
58	MASCULINO	09/08/1949	72	Grau I	16/09/2020
59	MASCULINO	04/04/1942	79	Grau II ou III	22/10/2020
60	MASCULINO	10/08/1940	81	Grau II ou III	05/11/2020
61	MASCULINO	01/05/1946	75	Grau II ou III	09/11/2020
62	MASCULINO	25/06/1950	71	Grau II ou III	16/11/2020
63	MASCULINO	17/12/1950	70	Grau II ou III	16/11/2020
64	MASCULINO	28/10/1957	63	Grau I	25/11/2020
65	MASCULINO	18/09/1946	74	Grau II ou III	28/12/2020
66	MASCULINO	21/10/1956	64	Grau I	04/01/2021
67	MASCULINO	20/03/1942	79	Grau I	04/02/2021
68	MASCULINO	15/08/1957	64	Grau I	25/02/2021
69	MASCULINO	01/11/1960	60	Grau II ou III	05/03/2021
70	MASCULINO	05/10/1960	60	Grau I	05/03/2021
71	MASCULINO	29/11/1949	71	Grau II ou III	08/03/2021
72	MASCULINO	08/05/1958	63	Grau II ou III	07/04/2021
73	MASCULINO	11/04/1958	63	Grau II ou III	20/05/2021
74	MASCULINO	08/01/1958	63	Grau II ou III	17/06/2021
75	MASCULINO	03/11/1957	63	Grau II ou III	23/06/2021
76	MASCULINO	20/01/1947	74	Grau II ou III	24/06/2021

77	MASCULINO	12/12/1939	81	Grau II ou III	24/06/2021
78	MASCULINO	05/07/1951	70	Grau II ou III	29/06/2021
79	MASCULINO	10/04/1942	79	Grau II ou III	30/06/2021
80	MASCULINO	24/06/1949	72	Grau I	05/07/2021
81	MASCULINO	11/09/1960	60	Grau I	20/07/2021
82	MASCULINO	06/11/1952	68	Grau II ou III	22/07/2021
83	MASCULINO	18/06/1946	75	Grau II ou III	23/07/2021
84	MASCULINO	22/06/1925	96	Grau II ou III	26/07/2021
85	MASCULINO	12/07/1958	63	Grau II ou III	28/07/2021
86	MASCULINO	05/05/1940	81	Grau II ou III	28/07/2021
87	MASCULINO	04/07/1927	94	Grau II ou III	06/08/2021
88	MASCULINO	22/07/1961	60	Grau II ou III	10/08/2021
Fonte: Central de Vagas de Acolhimento: 19/8/2021					
*Os usuários que estão em processo de acolhimento não constam na lista de espera.					

1.1.14. Ainda, é importante registrar que há uma diversidade de perfis existentes na lista de espera, que vai desde idosos com Grau I de dependência àqueles que possuem grau elevado de dependência (Grau III), o que, por sua vez, demanda estruturas físicas, insumos e quadro de pessoal distintos para cada perfil de atendimento. Cita-se, por exemplo, que vários idosos que estão acolhidos ou aguardam vagas nos serviços de acolhimento possuem algum tipo de ostomia, fazem ou fizeram uso abusivo de substâncias psicoativas, são cadeirantes ou possuem algum tipo de deficiência física ou intelectual, dentre outras características. Vale rememorar, novamente, que os usuários que constam da lista de espera, em regra, não podem ser acolhidos nos equipamentos de execução direta, visto que essas unidades possuem limitações administrativas e operacionais para prestação de cuidados especializados, bem assim que se destinam, normalmente, a idosos autônomos e, em sua maioria, com vivência de rua.

1.1.15. Destaca-se que foi observado nos últimos anos que os Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas atuais, tanto de execução direta quanto por meio da rede complementar, não estão em condições de absorver toda a demanda reprimida devido a não disporem de vagas e capacidade técnica, operacional e de pessoal para atender demandas mais complexas de saúde. Nesse sentido, registra-se que apesar de não ser vedada a contratação de profissionais de saúde pelas organizações da sociedade civil que prestam o serviço, conforme se verifica a partir da leitura do texto da Resolução n.º 17, de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social (54930144), profissionais de saúde não constam do rol de categorias de nível superior que compõe preferencialmente as equipes de referência do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade Abrigo Institucional, com exceção dos assistentes sociais e psicólogos, que devem, obrigatoriamente, compor as equipes de referência do serviço, e terapeutas ocupacionais e musicoterapeutas, os quais podem complementar a equipe de referência. Adicionalmente, constata-se a partir da redação da Resolução n.º 9, de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social (54930147), que também não consta do rol de profissionais de nível médio que compõe a equipe de referência do serviço profissionais de saúde. Por outro lado, observa-se que a contratação desses profissionais pelas organizações da sociedade civil poderá ser realizada desde que não implique na redução de profissionais que compõe a equipe de referência e desde que observado o planejamento orçamentário e financeiro da parceria. Por outro lado, diferentemente da rede complementar, que possui autonomia administrativa e financeira para gerir os recursos das parcerias, as unidades de acolhimento para idosos estatais não possuem profissionais de saúde não listados na Resolução n.º 17, de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social, uma vez que tais profissionais não constam do rol atual de especialidades da carreira Pública de Assistência Social, sendo a única exceção os nutricionistas, os quais, contudo, atuam apenas no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Desse modo, no âmbito das unidades estatais, todos os atendimentos relacionados à saúde do usuário são desenvolvidos pelos equipamentos da Política de Saúde, o que acaba por limitar a capacidade de acolhimento de usuários dependências mais severas, visto que as unidades estatais só conseguem absorver a demanda de usuários que possuam independência para atividades da vida diária e total autonomia.

1.1.16. É mister salientar que as instituições de acolhimento para idosos estão sujeitas, também, às normativas da Vigilância Sanitária, a citar a Resolução RDC n.º 502, de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (68130500), que normatiza e define parâmetros de funcionamento dessas instituições. Vale registrar que embora a norma não preveja nem vede a contratação de profissionais de saúde, é estabelecido no art. 17 da norma que caso a instituição possua "profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe". Nessa linha, importa registrar que o art. 19 do Decreto n.º 9.921, de 2019 (54932633), veda "a permanência em instituições asilares, de caráter social, de pessoas idosas que tenham doenças que exijam assistência médica permanente ou assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou pôr em risco a sua vida ou a vida de terceiros", de forma que mesmo que as organizações da sociedade civil tenham em seus quadros profissionais de saúde para qualificar os atendimentos isso não tem o condão de autorizar a permanência de idosos que demandem atendimentos permanentes especializados em saúde nos Serviços de Acolhimento Institucional.

1.1.17. Por ora, frisa-se que todas as políticas públicas possuem limites de intervenção e no caso dos atendimentos do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade Abrigo Institucional, no âmbito da política de assistência social, esses limites fazem fronteira normalmente com os da política de saúde. Assim, a delimitação do que é possível ou não atender dentro de cada política muitas vezes deixa algumas pessoas em um vácuo de atendimento, o que se entende ser passível de mitigação apenas por meio da interlocução e integração das diversas políticas públicas existentes.

1.1.18. Adicionalmente às diversas especificidades do serviço já expostas, acrescenta-se o fato de que atualmente só há oito organizações da sociedade civil possuem inscrição no Conselho de Assistência Social (59206022) para prestação do Serviço, das quais cinco possuem parcerias vigentes com esta Secretaria de Estado, sendo que dessas, como relacionado acima, apenas cinco tem parcerias com esta Secretaria de Estado, das quais quatro terão suas vigências encerradas em 30 de junho de 2022.

1.1.19. Por todo o exposto, a parceria do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade Abrigo Institucional com as organizações da sociedade civil é motivada tanto pela necessidade manter quanto ampliar a capacidade de acolhimento para os diversos perfis de idosos, já que esta Secretaria não possui condições de absorver a demanda existente (acolhida e reprimida) nos equipamentos de execução direta. Dessa forma, considerando a

capacidade instalada atual da rede complementar, composta por 249 (duzentas e quarenta e nove) vagas, das quais 242 (duzentas e quarenta e duas) são provenientes dos dos Termos de Colaboração n.º 15, 24, 26 e 30/2016, que vigorarão até 30/6/2021 e terão de ser viabilizadas por novas parcerias, bem assim levando em acrescendo a demanda reprimida atual de 88 (oitenta e oito) pessoas, o edital de chamamento público é para 330 (trezentos e trinta) vagas.

1.1.20. Por fim, registra-se que em decorrência do processo natural de envelhecimento e do disposto no art. 3º, IV, da Resolução RDC nº 502, de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (68130500), todas as vagas do edital de chamamento público são para usuários com graus de dependência de I a III.

1.2. Objeto do edital de chamamento

1.2.1. O Edital tem por objeto chamamento público de organização da sociedade civil para, em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, executar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Acolhimento para Idosos, na modalidade Abrigo Institucional, no período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por 60 (sessenta) meses.

1.2.2. O Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade Abrigo Institucional se destina a pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência para o exercício de atividades de vida diária. É previsto para pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua, de abandono e/ou com vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos. A permanência no acolhimento se dará o tempo que for necessário para a minimização ou superação de vulnerabilidade ou risco social, sem imposição de tempo mínimo ou máximo.

1.2.3. A natureza do acolhimento deve seguir os preceitos norteadores da Política Nacional de Assistência Social e as normas reguladoras do Ministério da Cidadania, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, dos Conselhos Nacional e Distrital dos Direitos da Pessoa idosa, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Vigilância Sanitária do Distrito Federal, além dos demais órgãos pertinentes. No caso de a pessoa idosa, durante o acolhimento, evoluir para quadro patológico que exija a assistência médica permanente ou assistência de enfermagem intensiva, o Serviço de Acolhimento Institucional deverá realizar articulação com o serviço de saúde.

1.2.4. São disponibilizadas no edital de chamamento 330 (trezentos e trinta) vagas de acolhimento para pessoas idosas. Cada organização da sociedade civil poderá concorrer à quantidade de vagas disponíveis em sua capacidade de atendimento, devendo considerar, para tanto, sua estrutura física, administrativa, operacional e técnica, as normas da vigilância sanitária, a proporcionalidade de profissionais da equipe de referência do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade Abrigo Institucional dependentes prevista no Anexo II da Portaria n.º 91, de 2020, e a obrigação de que, no mínimo, 30% das vagas devem ser destinadas para acolher usuários com grau de dependência I ou II ou III, de acordo com a necessidade e demanda desta Secretaria de Estado, incluindo aqueles com comprometimento cognitivo e/ou que necessitem de cuidados de saúde excepcionais, tais como ostomias, sondas e curativos.

1.2.5. Vale registrar que a obrigatoriedade de previsão mínima de 30% das vagas para atendimento de quaisquer graus de dependência é necessária em razão de atualmente existirem 90 (noventa) pessoas acolhidas ou aguardando acolhimento que possuem graus de dependência II ou III, sendo fundamental a viabilização de atendimento dessa demanda. Ademais, futuramente, não havendo demanda para esses graus de dependência, essas vagas poderão ser preenchidas por outros perfis, haja vista que essas vagas não serão restritas aos graus de dependência II e III, mas sim passíveis de serem preenchidas por quaisquer graus de dependência.

1.2.6. As demais vagas poderão ser preenchidas por pessoas idosas com graus de dependência I ou II, conforme necessidade da administração pública e viabilidade operacional e administrativa da organização da sociedade civil, observada a exigência constante do item 1.2.8.

1.2.7. A organização da sociedade civil selecionada no chamamento público poderá, durante a execução da parceria a ser formalizada, solicitar a ampliação das vagas passíveis de preenchimento por pessoas idosas com grau de dependência I ou II ou III, sendo vedada, por outro lado, a redução da proporcionalidade constante na proposta apresentada durante a fase de seleção.

1.2.8. Observado o limite das vagas do certame, caso a última proposta classificada previr número de vagas superior às vagas remanescentes, entendidas como àquelas que restaram após a distribuição das vagas às primeiras colocadas, a Administração Pública poderá propor à organização da sociedade civil a formalização de parceria com o quantitativo das vagas disponíveis, ainda que em número menor que o apresentado na proposta. Caso não haja propostas classificadas para a totalidade de vagas, a Administração Pública, observando a ordem de classificação, poderá propor às organizações da sociedade civil classificadas a ampliação do quantitativo de vagas previstas nas propostas classificadas, na proporção de até 25 (vinte e cinco) vagas para cada organização da sociedade civil classificada, limitada às vagas remanescentes.

1.2.9. Os 242 (duzentos e quarenta e dois) idosos que eventualmente estiverem acolhidos em Serviços de Acolhimento Institucional cuja vigência dos termos de colaboração se encerrarem após a publicação do edital serão transferidos às organizações da sociedade civil selecionadas no chamamento. Caso haja organização da sociedade civil que possua parceria com a Administração Pública para prestação do serviço classificada no edital, esta deverá permanecer com os usuários acolhidos no âmbito da parceria anterior, a fim de evitar a fragilização dos vínculos entre os usuários e os profissionais responsáveis pelos cuidados e interrupção do referenciamento socioassistencial e de saúde dos usuários na região administrativa.

1.3. Alinhamento com a política de assistência social

1.3.1. O Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, presente na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, possui natureza continuada e caráter imprescindível, pois versa sobre a proteção e garantia de direito aos idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social e/ou pessoal, com os vínculos familiares rompidos ou fragilizados, conforme normas legais, em âmbito distrital e nacional, em especial o Estatuto do Idoso nº 10.741/2003.

1.3.2. O acolhimento institucional integra e complementa o atendimento de pessoas idosas em vulnerabilidade, sendo de suma importância que esse serviço seja disponibilizado à população dentro dos parâmetros de funcionamento e capacidade operacional que a política pública de assistência social preconiza: acolhimento de idosos de forma a garantir a convivência familiar e comunitária e quando possível, o reestabelecimento dos laços familiares das pessoas, promovendo sua inserção na comunidade.

1.3.3. É sabido que em alguns casos o encaminhamento de pessoas idosas para instituições para fins de acolhimento é o resultado do fracasso em encontrar soluções dentro do círculo familiar do indivíduo e que a condição de pessoa institucionalizada irá se estender devido ao rompimento e/ou fragilização dos vínculos familiares, entretanto, cabe à assistência social garantir que a permanência institucional seja abreviada por meio de ações de cunho emancipatório, restaurador de vínculos e de formação de rede de cuidados para com esses idosos, não considerando o acolhimento como o "fim da linha" das intervenções possíveis para esses indivíduos.

1.3.4. O diálogo, portanto, com as demais políticas públicas é essencial para que, entendidos os limites e possibilidades das políticas, seja possível promover a atenção integral aos idosos, considerando o conceito ampliado de saúde. Nesse contexto, é importante que o diálogo com a política de saúde, conforme previsto nos art. 19 e 20 do Decreto Federal n.º 9.921, de 2019, cita-se:

Art. 19. Fica proibida a permanência em instituições asilares, de caráter social, de pessoas idosas que tenham doenças que exijam assistência médica permanente ou assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou pôr em risco a sua vida ou a vida de terceiros.

Parágrafo único. A permanência ou não da pessoa idosa doente em instituições asilares, de caráter social, dependerá de avaliação médica prestada pelo serviço de saúde local.

Art. 20. Para implementar as condições estabelecidas no art. 19, as instituições asilares poderão firmar contratos ou convênios com o sistema de saúde local.

1.4. Usuários do serviço

1.4.1. Os destinatários do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas idosas são usuários com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência para atividades de vida diária.

1.4.2. Pessoas idosas que possuam deficiências ou transtornos mentais devem ser incluídos no serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

1.4.3. A organização da sociedade civil, observada sua capacidade de atendimento e as normas de regência, especialmente àquelas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, atenderá os perfis de usuários delineados na proposta apresentada, podendo ser:

a) Gênero: masculino e/ou feminino; e,

b) Grau de dependência:

I - independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

II - dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e/ou,

III - dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo, inclusive àqueles que necessitem de cuidados de saúde excepcionais (ostomias, sondas e curativos)

1.4.4. Será vedado o indeferimento de acolhimento em decorrência de:

a) necessidade de cuidados de saúde excepcionais, não intensivos (ostomias, sondas e curativos);

b) outras necessidades que não demandem de assistência médica permanente ou assistência de enfermagem intensiva;

c) doença infectocontagiosa;

d) uso abusivo de álcool e outras drogas;

e) falta de documentação civil;

f) ausência de benefícios sociais e/ou eventuais;

g) ausência de benefícios de caráter permanente;

h) curatela;

i) possuir transtorno mental;

j) possuir deficiência.

1.4.4.1. Nos termos do art. 19 do Decreto Federal n.º 9.921/2019, os idosos que tenham doenças que exijam assistência médica permanente ou assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou pôr em risco a sua vida ou a vida de terceiros, não poderão ser acolhidos no Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, devendo tal situação ser atestada por meio de avaliação médica.

1.4.4.2. Em caso de a pessoa idosa, durante o acolhimento, evoluir para quadro patológico que exija a assistência médica permanente ou assistência de enfermagem intensiva, o serviço deverá realizar articulação com o serviço de saúde, a fim de garantir ao acolhido a assistência especializada necessária.

1.5. Objetivos da parceria

Os objetivos do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas são os seguintes:

a) Acolher e garantir proteção integral;

b) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

c) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

d) Possibilitar a convivência comunitária;

e) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

f) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

g) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

h) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

i) Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;

j) Promover o acesso a renda;

k) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

1.6. Resultados esperados

Os resultados esperados abaixo relacionados constarão expressamente do plano de trabalho da parceria e servirão como parâmetro para verificar o cumprimento da execução do objeto da parceria.

Serviço de acolhimento institucional para idosos				
Resultado esperados	Metas	Indicadores	Parâmetros/ Índices mínimos de qualidade	Meios de verificação
1. Ofertar condições de funcionamento e atendimento qualificado no Serviço	1.1 Elaborar os prontuários dos usuários no prazo de até 3 dias úteis após a inserção no serviço e mantê-los atualizados, com registros de todos os atendimentos prestados e procedimentos realizados. Realizar, quando disponível, todos os registros em ferramenta eletrônica disponibilizada pela Administração.	1.1.1 Relação percentual entre a quantidade de prontuários elaborados/atualizados e a quantidade de usuários inseridos no serviços.	100%	- Apresentação pela parceira, no Relatório Parcial ou Final de Execução do Objeto, de relação de usuários com Prontuários elaborados; - Prontuários (Arquivados na parceira para eventual verificação).
	1.2 Adotar, no prazo de	1.2.1 Relação	100%	- Cópia do cartão do BPC ou documento que comprove a

até 60 dias após a inserção do usuário no serviço, providências necessárias à viabilização do acesso ao Benefício de Prestação Continuada - BPC para os idosos com idade igual ou superior a 65 anos e para os usuários com deficiências junto aos órgãos competentes.	percentual entre a quantidade de usuários elegíveis para o Benefício de Prestação Continuada - BPC para os quais foram adotados procedimentos necessários à viabilização do acesso ao benefício e a quantidade de usuários inseridos no serviço elegíveis para o BPC.		concessão do benefício ou protocolo de requerimento do benefício e/ou de recursos e/ou comprovante de inscrição no Cadastro Único, conforme cada caso; - Registro das providências adotadas no prontuário do usuário.
1.3 Prestar atendimento psicossocial individualizado aos usuários bimestralmente.	1.3.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários inseridos no serviço para os quais foi prestado no mínimo 01 atendimento bimestral e a quantidade de usuários inseridos no serviço.	100%	- Registro pormenorizado no prontuário do usuário.
1.4 Manter o espaço físico em condições adequadas para a oferta do serviço, durante todo o período de vigência do termo de colaboração.	1.4.1 Condições adequadas de segurança, acessibilidade e habitabilidade.	Normas emitidas pelos órgãos competentes, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, ANVISA, ID Acolhimento, Corpo de Bombeiros.	- Alvará de funcionamento ou documento equivalente, emitido por órgão competente, que ateste as condições de segurança e habitabilidade das instalações, caso se trate desenvolvimento de serviços socioassistenciais de atendimento, conforme previsto na Resolução n.º 21, de 3 de abril de 2018, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal; - Detalhamento, no Relatório Parcial e/ou Final de Execução do Objeto, da infraestrutura disponibilizada e registro fotográfico.
1.5 Capacitar permanentemente os recursos humanos do Serviço.	1.5.1 Relação percentual entre a quantidade de profissionais prevista no Plano de Trabalho que participaram de no mínimo 06 capacitações internas anuais e a quantidade de profissionais prevista no Plano de Trabalho.	90%	- Para capacitações internas: planos de ensino e ementas, lista de frequência e registro fotográfico; - Para capacitações externas: certificado e/ou declaração de participação emitidos pelo capacitador.
	1.5.2 Relação percentual entre a quantidade de profissionais previstos no Plano de Trabalho que participaram de no mínimo 01 capacitação externa semestral e a quantidade de profissionais prevista no Plano de Trabalho.	60%	
1.6 Elaborar e/ou revisar anualmente Projeto de Organização do Serviço, no qual deve constar: - Apresentação: histórico, atual composição da diretoria, os principais momentos do serviço, as	1.6.1 Quantidade de reuniões semestrais de elaboração e/ou revisão do Projeto de Organização do Serviço.	01	- Projeto de Organização do Serviço; - Relatórios, lista de presença e registro fotográfico das reuniões; - Comprovante de convocação das famílias para a Reunião de Apresentação do Projeto de Organização do Serviço, caso as famílias não tenham comparecido (não constem da lista de presença) na reunião de apresentação.
	1.6.2 Relação percentual entre a	75%	

	<p>principais mudanças e melhorias realizadas;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Valores do serviço: valores que permeiam o trabalho e ação de todos os que trabalham e se utilizam do serviço; - Justificativa: razão de ser do serviço dentro do contexto social; - Organização do serviço: espaço físico, atividades, responsabilidades, etc; - Organograma e quadro de pessoal: recursos humanos, cargos, funções, turnos, funcionários, competências e habilidades necessárias para o exercício da função; modo de contratação; estratégias para capacitação e supervisão; - Atividades psicossociais; - Fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos; <ul style="list-style-type: none"> - Fortalecimento da autonomia usuário e preparação para desligamento do serviço; - Monitoramento e avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação do serviço que incluam a participação de funcionários, voluntários, famílias e atendidos durante o acolhimento e após o desligamento); - Regras de convivência. 	<p>quantidade de profissionais previstos no Plano de Trabalho que participaram das reuniões de elaboração e/ou revisão do Projeto de Organização do Serviço e a quantidade de profissionais previstos no Plano de Trabalho.</p>		
		<p>1.6.3 Quantidade de reuniões anuais para apresentação do Projeto de Organização do Serviço aos usuários e suas famílias.</p>	01	
	<p>1.7 Viabilizar a manutenção do preenchimento integral da meta de atendimento prevista no termo de colaboração durante todo o período de vigência da parceria.</p>	<p>1.7.1 Apresentar mensalmente ao gestor do termo de colaboração Relação atualizada de usuários inseridos e desligados do serviço, contendo, além de outras informações oficialmente solicitadas pelo gestor da parceria, no mínimo os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, data de inclusão no serviço, data de desligamento, quantidade de dias inserido no serviço, órgão/unidade demandante, motivo do desligamento.</p>	<p>Relação de Usuários Inseridos e Desligados do Serviço, contendo todas as informações constantes do indicador 1.7.1</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Relação de Usuários Inseridos e Desligados do Serviço; - Registro no prontuário do usuário da data da inserção no serviço e cópia do documento de encaminhamento anexa ao prontuário; - Registro pormenorizado dos motivos do desligamento do usuário do serviço.
		<p>1.7.2 Relação</p>	<p>100%</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Registro pormenorizado dos motivos do desligamento do

		percentual entre a quantidade de vagas disponíveis informadas à unidade indicada pela administração pública para gerir as vagas no prazo de 1 dia útil após a liberação e a quantidade de vagas desocupadas no serviço.		usuário do serviço, incluindo os procedimentos realizados para a manutenção do usuário no serviço, se for o caso; - Documentos que comprovem a disponibilização da vaga liberada à administração pública respeitando a ferramenta de gestão oferecida para o controle de vagas.
		1.7.3 Relação percentual entre a quantidade de usuários encaminhados à parceira pela administração pública que foram inseridos no serviço e a quantidade de usuários encaminhados pela administração pública à parceira.	100%	- E-mails, ofícios e/ou outros documentos que comprovem a comunicação à administração pública da inserção do usuário encaminhado no serviço; - Registro no prontuário do usuário da data da inserção no serviço e cópia do documento de encaminhamento anexa ao prontuário; - Relatórios, pareceres, e-mails, ofícios e/ou outros documentos que comprovem a comunicação à administração pública da negativa justificada de inserção do usuário no serviço; - Relatório gerado pelo sistema eletrônico de controle de vagas.
		1.7.4 Quantidade de reuniões com a unidade indicada pela administração pública para gerir as vagas e com o gestor da parceria quando verificada a ociosidade de 10% das vagas por mais de 30 dias seguidos.	01	- Atas, contendo os encaminhamentos e as estratégias traças para preenchimento integral da meta, e, se possível, registro fotográfico.
	1.8 Utilizar as ferramentas de gestão das vagas determinadas pela Administração a fim de garantir a transparência e controle no processo de disponibilização e ocupação das vagas de acolhimento.	1.8.1 Relação entre a quantidade de vagas disponibilizada à Administração via ferramenta eletrônica de controle de vagas e a quantidade de vagas ociosas nos serviços.	100%	- Relatório mensal de utilização da ferramenta eletrônica gerada pela administração do sistema.
2. Preservar e/ou restabelecer os vínculos familiares e/ou sociais e a convivência comunitária com vistas a uma possível Reintegração familiar	2.1 Realizar semestralmente atividades com as famílias com vistas ao fortalecimento e/ou restabelecimento dos vínculos familiares.	2.1.1 Quantidade de atividades realizadas semestralmente.	01	- Lista de Presença e registro fotográfico; - Registro no prontuário do usuário do meio pelo qual a família foi convidada a participar da atividade; - Registro da atividade no prontuário do usuário.
		2.1.2 Relação percentual de participação de no mínimo 01 dos familiares de cada usuário por evento e a quantidade de usuários inseridos no serviço na data do evento.	100%	
	2.2 Prestar semestralmente atendimento psicossocial individualizado às famílias.	2.2.1 Relação percentual entre a quantidade de famílias para as quais foi prestado ao no mínimo 01 atendimento semestral e a quantidade de famílias dos usuários.	100%	- Registro pormenorizado do atendimento no prontuário do usuário.

	2.3 Viabilizar o acesso ao CRAS e/ou CREAS das famílias dos usuários, no prazo de até 60 dias após a inserção do usuário no serviço.	2.3.1 Relação percentual entre a quantidade de famílias dos usuários encaminhadas ou referenciadas aos CRAS e/ou CREAS onde residem e o quantidade de famílias dos usuários .	100%	- Recibo do documento de encaminhamento da família ao CREAS/CRAS ou declaração do CREAS/CRAS de que a família; se encontra referenciada no equipamento anexa ao prontuário do usuário.
	2.4 Adotar procedimentos mensais com vistas à identificação das famílias nuclear ou extensa dos usuário.	2.4.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários para os quais foi realizado no mínimo 01 procedimento de busca mensal e a quantidade de usuários inseridos no serviço.	100%	- Registro pormenorizado dos procedimentos nos prontuários e/ou dados dos familiares nos prontuários.
	2.5 Estimular mensalmente a convivência grupal e social (visitas culturais, participação em eventos ou em grupos da comunidade, passeios e festas comemorativas.	2.5.1 Quantidade de atividades externas e/ou internas realizadas mensalmente.	02	- Lista de presença e Registro fotográfico. - Registro da participação do usuário no prontuário.
		2.5.2 Relação percentual entre a quantidade de usuários que participaram de no mínimo 01 evento mensal e a quantidade de usuários inseridos no serviço.	100%	
3. Promover de acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais	3.1 Realizar/participar anualmente de encontros/reuniões com outras Políticas Públicas Setoriais com vistas à inclusão dos usuários e suas famílias nos serviços ofertados, incluindo a participação nas Reuniões da Rede Socioassistencial do Território	3.1.1 Quantidade de encontros/reuniões anuais realizados e/ou participações nos encontros/reuniões	04	- Atas, lista de presença e, se possível, registro fotográfico
	3.2 Promover permanentemente o acesso dos usuários à saúde, educação, esporte, lazer, trabalho, entre outros	3.2.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários inseridos nos serviços ofertados pelas políticas públicas setoriais e a quantidade de usuários passíveis de serem inseridos nos serviços ofertados pelas políticas públicas setoriais	100%	- Declarações e/ou registros em formulários próprios dos órgãos dos responsáveis pelos atendimentos, Cartão de Atendimento, Declaração de matrícula, Boletim Escolar e/ou Cartão de vacina atualizado anexados ao prontuário e registros no prontuários das intervenções realizadas pelos profissionais do serviço
	3.3 Realizar anualmente articulação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos	3.3.1 Quantidade de encontros/reuniões anuais realizados	04	- Atas, lista de presença e, se possível, registro fotográfico
4. Promover o desenvolvimento dos usuários quanto às	4.1 Prestar mensalmente atendimento terapêutico ocupacional	4.1.1 Quantidade de atendimentos mensais realizados em grupo e percentual de	04	- Lista de presença e Registro fotográfico - Registro da participação do usuário no prontuário - Informação no Relatório Parcial ou Final de Execução do Objeto da data e do profissional que realizou os atendimentos,
			100%	

capacidades adaptativas para a vida diária.	individualizado e em grupo.	participação dos usuários em, no mínimo, 02 atendimentos .		conforme constar do prontuário do usuário
		4.1.2 Relação percentual entre a quantidade de usuários para os quais foi prestado no mínimo 01 atendimento terapêutico ocupacional bimestral e a quantidade de usuários inseridos no serviço.	01	- Registro das evoluções nos prontuários
			100%	
4.2 Registrar mensalmente a evolução dos usuários para execução das AVD e/ou AIVD.	4.2.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários com registro/atualização mensal da evolução nos prontuários e a quantidade de usuários inseridos no serviço.	100%	- Prontuários	
5. Promover o acesso do usuário à rede de qualificação e requalificação profissional.	5.1 Realizar anualmente articulação com órgãos governamentais e não governamentais com vistas à inclusão em qualificação e/ou mercado de trabalho	5.1.1 Quantidade de reuniões anuais realizadas	04	- Atas, lista de presença e, se possível, registro fotográfico
	5.2 Promover a inserção dos usuários no mercado de trabalho e/ou em atividades de qualificação profissional	5.2.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários inseridos no mercado de trabalho e/ou em atividades de qualificação e a quantidade de usuários que apresentem condições para inserção no mercado de trabalho e/ou em atividades de qualificação	100%	- Registro na CTPS, contratos de trabalho ou documentos que comprovem inclusão no mercado de trabalho e/ou participação em atividades de qualificação profissional - Registro no prontuário do usuário das atividades relacionadas à inserção do usuário no mercado de trabalho e/ou em atividades de qualificação profissional

1.7. Ambiente físico a ser disponibilizado pela organização da sociedade civil

1.7.1. O Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas deverá ser operacionalizado unidade institucional com característica domiciliar que assegure espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e guarda de pertences, devendo estar de acordo com os parâmetros de acessibilidade estabelecidos pelas normas da ABNT e Vigilância Sanitária, especialmente a Resolução RDC nº 502, de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

1.7.2. Deve ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com no máximo quatro pessoas idosas por quarto.

1.7.3. A organização da sociedade civil deverá possuir Licença Sanitária expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária do Distrito Federal, conforme previsto no art. 160 da Lei n.º 5.321, de 2014, e art. 171 do Código Sanitário do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 32.568, de 2010.

1.8. Recursos materiais, serviços de terceiros e concessionárias de serviços públicos

1.8.1. A organização da sociedade civil deverá dispor ou adquirir com recursos da parceria, conforme disponibilidade orçamentária e o plano de trabalho, os bens permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros, além de materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

1.8.2. A organização da sociedade civil deverá realizar todos os registros de atendimentos no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social, disponibilizado pela Administração Pública, sem prejuízo de dispor de banco de dados próprio e auxiliar para registro das informações dos usuários, de benefícios e serviços socioassistenciais.

1.8.3. Todos os serviços de terceiros, tributos e despesas com concessionárias de serviços públicos deverão ser disponibilizados/custeados pela organização da sociedade civil, seja por meio da previsão de despesas destinadas a essas finalidades no planejamento orçamentário da parceria, seja por meio da utilização de recursos próprios. Em relação aos serviços de terceiros, concessionárias de serviços públicos e tributos necessários à execução da parceria, tem-se, dentre outros, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e tratamento de esgoto, internet, telefonia, lavanderia, manutenção predial, IPTU, TLP, etc.

1.9. Recursos humanos

1.9.1. Conforme a Resolução RDC nº 502-ANVISA, de 2021, e o Anexo II da Portaria SEDES n.º 91, de 2020, a equipe de referência mínima para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas dependentes na modalidade Abrigo Institucional deverá ser composta, minimamente, pelos seguintes profissionais:

Profissional	Formação	Carga horária mínima	Quantidade de Profissionais
Coordenador	Nível superior	40h	1 por serviço
Psicólogo	Nível superior	30h	1 para até 25 idosos
Assistente Social	Nível superior	30h	1 para até 25 idosos
Terapeuta Ocupacional	Nível superior	30h	1 para até 50 idosos
Cuidador	Nível médio e qualificação específica	44h	1 para até 2,08 idosos
Auxiliar de cuidador	Nível Fundamental e qualificação específica	44h	1 para até 2,5 idosos

1.9.2. Além dos profissionais acima listados, a organização da sociedade civil, em atendimento ao art. 16 da Resolução RDC nº 502-ANVISA, de 2021, deverá dispor dos seguintes profissionais, com vínculo formal de trabalho:

I - para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente;

II - para o serviço de alimentação: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas; e III - para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.

1.9.3. Conforme o item 3.5.32.1. do Anexo I da Instrução Normativa n.º 18, de 2017, da Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde, organização da sociedade civil deverá dispor de um profissional com formação superior em saúde, legalmente habilitado, para dar suporte técnico, supervisionar e responsabilizar-se pela prestação do serviço, devendo sua qualificação ser comprovada, mediante inscrição em Conselho Profissional ou órgão de classe, e ou por certificação.

1.9.4. Poderão ser contratados outros profissionais pela organização da sociedade civil, desde que demonstrada a necessidade e previsto no plano de trabalho e sem prejuízo da contratação da equipe de referência mínima.

1.9.5. A organização da sociedade civil poderá custear parte dos profissionais com recursos próprios, devendo essa informação constar do plano de trabalho.

1.10. Trabalho social essencial ao serviço

1.10.1. Sem prejuízo da realização das atividades previstas nas metas dos Resultados Esperados do Serviço, a organização da sociedade civil deverá garantir a realização das seguintes atividades essenciais do serviço:

- a) Realizar a acolhida/recepção dos acolhidos e suas famílias;
- b) Realizar a escuta qualificada dos acolhidos e suas famílias;
- c) Desenvolver, promover e estimular o convívio familiar, grupal e social;
- d) Realizar estudo social;
- e) Apoiar a família na sua função protetiva;
- f) Prestar e orientar os cuidados pessoais dos acolhidos;
- g) Prestar orientação e realizar encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- h) Construir o plano individual e/ou familiar de atendimento;
- i) Prestar orientação sociofamiliar;
- j) Elaborar e observar protocolos de atendimento;
- k) Acompanhar e monitorar os encaminhamentos realizados;
- l) Promover e observar a referência e contrarreferência;
- m) Elaboração de relatórios e utilizar Sistema Integrado de Desenvolvimento Social para registro dos atendimentos prestados aos acolhidos;
- n) Realizar o cadastramento dos acolhidos no Cadastro Único;
- o) Realizar trabalho interdisciplinar;
- p) Elaborar o diagnóstico socioeconômico dos acolhidos;
- q) Elaborar, prestar e garantir informações e comunicações em defesa dos direitos dos acolhidos;
- r) Promover o acesso dos acolhidos à documentação civil;
- s) Promover o acesso dos acolhidos a serviços de outras políticas públicas;
- t) Realizar atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- u) Inserir os acolhidos em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho, conforme as capacidades dos acolhidos;
- v) Mobilizar e identificar a família extensa ou ampliada dos acolhidos;
- w) Mobilizar os acolhidos para o exercício da cidadania;
- x) Articular intervenções com a rede de serviços socioassistenciais;
- y) Articular com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos, em especial com os equipamentos da Política de Saúde, e forma interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- z) Monitorar e avaliar o serviço;
- aa) Mapear e registrar as informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

1.10.2. A organização da sociedade civil deverá realizar todos os registros de atendimentos no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social, disponibilizado pela Administração Pública, sem prejuízo de dispor de banco de dados próprio e auxiliar para registro das informações dos usuários, de benefícios e serviços socioassistenciais.

1.10.3. A organização da sociedade civil deverá providenciar o Cadastro Único dos Programas Sociais e o cadastro de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, devendo os profissionais assistentes sociais e psicólogos da equipe de referência participarem do primeiro Curso Formulários do Cadastro Único (para entrevistadores) a ser disponibilizado pela Administração Pública após a celebração da parceria, os quais, após a certificação, ficarão encarregados de realizar o cadastramento dos acolhidos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.11. Seguranças socioassistenciais

Às pessoas idosas acolhidas deverão ser afiançadas pela organização da sociedade civil as seguintes seguranças socioassistenciais: Segurança de acolhida:

- a) Ser acolhido em condições de dignidade;
- b) Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- c) Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- d) Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- e) Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais. Segurança de renda:
- f) Ter viabilizado o acesso à concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados e socioassistenciais, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social

- g) Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- h) Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

- i) Ter endereço institucional para utilização como referência;
- j) Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- k) Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- l) Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- m) Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão; - Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- n) Ter acesso a documentação civil;
- o) Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- p) Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- q) Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- r) Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- s) Ser preparado para o desligamento do serviço;
- t) Avaliar o serviço.

1.12. Condições e formas de acesso ao serviço

1.12.1. As pessoas idosas acessarão o serviço por iniciativa própria, por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos e demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário. A avaliação socioassistencial da pessoa idosa, realizada pelas equipes do Sistema Único de Assistência Social do Distrito Federal, é imprescindível para análise do perfil e da possibilidade do acolhimento. A avaliação socioassistencial deverá ser encaminhada à unidade administrativa responsável pelo gerenciamento das vagas do serviço, após a equipe SUAS identificar a necessidade de acolhimento institucional juntamente à pessoa idosa.

1.12.2. O encaminhamento do usuário para avaliação da organização da sociedade civil será realizado por meio do Sistema Integrado de Desenvolvimento Social (SIDS), com envio de relatório pela unidade administrativa responsável pelo gerenciamento das vagas.

1.12.3. A organização da sociedade civil, após o recebimento do encaminhamento e do relatório, deverá realizar a avaliação do usuário, no prazo máximo previsto na proposta apresentada no âmbito do edital de chamamento público.

1.12.4. A organização da sociedade civil deverá efetivar o acolhimento do idoso após a conclusão da avaliação do usuário, no prazo máximo previsto na proposta apresentada no âmbito do edital de chamamento público.

1.12.5. Esta Secretaria de Estado estabelecerá formas e critérios de classificação de usuários constante de lista de interesse no serviço bem como o Protocolo de Avaliação Socioassistencial da Pessoa Idosa.

1.12.6. O preenchimento das vagas observará a quantidade de vagas por grau de dependência proposta pela organização da sociedade civil na fase de seleção, sendo vedada a alteração do quantitativo por grau de dependência proposto no edital, salvo no caso de ampliação dos graus de dependência passíveis de serem atendidos nas vagas, quando houver anuência das partes.

1.13. Período de funcionamento do serviço

O serviço deverá ter funcionamento ininterrupto (24 horas).

1.14. Avaliação e acompanhamento socioassistencial

1.14.1. Após ingresso da pessoa idosa no serviço de acolhimento, a equipe técnica deve providenciar elaboração de plano de acompanhamento socioassistencial, devendo este ser construído conjunta e continuamente com a pessoa idosa e sua família.

1.14.2. O plano de acompanhamento socioassistencial deve conter as fragilidades e potencialidades identificadas a partir da avaliação socioassistencial planejar as intervenções de forma a garantir as seguranças socioassistenciais afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social.

1.15. Desligamento

1.15.1. O desligamento deve ser avaliado por equipe SUAS juntamente à pessoa idosa e sua família, devendo ser finalizado por relatório de acompanhamento socioassistencial indicando resultados alcançados durante o acompanhamento, podendo acontecer por:

- a) falecimento;
- b) reintegração familiar;
- c) transferência para outro serviço de acolhimento;
- d) a pedido da pessoa acolhida.

1.15.2. A unidade executante do serviço de acolhimento deverá manter em sua guarda os registros e documentos obtidos durante o acompanhamento socioassistencial, podendo ser em formato digital ou físico, por no mínimo 10 anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art. 59, §1º, do Decreto n.º 37.843, de 2016, haja vista constituírem documentos relativos à execução da parceria.

1.16. Etapas da parceria

1.16.1. A organização da sociedade civil deverá desenvolver a parceria nas seguintes etapas:

- a) Etapa de Implantação: consiste na implantação da capacidade instalada para execução do serviço por meio da seleção e contratação de pessoal, aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços necessários ao início da etapa de Execução, articulação com a organização da sociedade civil cujos usuários serão transferidos para o serviço, dentre outras providências. A etapa de implantação deverá ser concluída em, no máximo, 30 (trinta) dias, conforme prazo fixado no plano de trabalho;
- b) Etapa de Execução: consiste na prestação integral do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade Abrigo Institucional na modalidade Abrigo Institucional.

1.16.2. Caso de a organização da sociedade civil já prestar o serviço em decorrência de termo de colaboração vigente, a etapa de implantação só será permitida no caso de ampliação das vagas e proporcionalmente a essa ampliação, ou seja, as vagas a maior e a capacidade de atendimento dessas vagas poderão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) após a assinatura da parceria, enquanto as vagas oriundas de termo de colaboração vigente deverão ser disponibilizadas à Administração Pública imediatamente após a assinatura do novo instrumento.

2. ESCOLHAS TÉCNICAS DO EDITAL

2.1. Tipo de edital e de parceria

O Edital de Chamamento é comum e o instrumento de celebração das parcerias será o termo de colaboração, visto que se trata a proposta do serviço está sendo estabelecida pela Administração Pública.

2.2. Prazos e condições de apresentação de propostas

Constam do edital.

2.3. Valor global

2.3.1. Consta do edital.

2.4. Fonte (s) de recursos

Consta do edital.

2.5. Captação de recursos complementares

2.5.1. A organização da sociedade civil poderá prever um plano de captação de recursos complementares e desenvolver estratégias de captação de recursos complementares para melhor qualificar a execução da parceria e complementar os recursos transferidos pela Administração Pública para execução do serviço.

2.5.2. Os recursos a serem transferidos pela Administração Pública à organização da sociedade civil terão como teto mensal o produto da multiplicação do valor de referência para o serviço pela quantidade de vagas a ser ofertada pela organização da sociedade civil ou o valor mensal previsto na proposta, se este for inferior àquele, de forma que, caso a organização da sociedade civil preveja a utilização de montante superior aos recursos públicos a serem transferidos, deverá, necessariamente, constar da proposta um plano de captação de recursos complementares ou a fonte de recursos complementares.

2.6. Contrapartida

2.6.1. Embora o art. 35, §1º, da Lei n.º 13.019, de 2014, faculte a exigência de contrapartida em bens e serviços, opta-se pela inexistência, haja vista que o serviço objeto da parceria decorre da necessidade da Administração Pública, bem assim que, conforme disciplina a Lei n.º 8.742/1993, notadamente o §3º do art. 6-B, compete à Administração Pública o financiamento integral dos serviços de assistência social prestados por meio de parceria com organizações e entidades de assistência social.

2.6.2. Ainda, importa frisar que todos os bens permanentes eventualmente adquiridos serão de titularidade da Administração Pública e que os recursos repassados serão no montante necessário à consecução do serviço pactuado, conforme os planos de trabalho, não sendo permitida a instituição de taxas de administração ou quaisquer outros meios de remuneração das organizações da sociedade civil pelos serviços prestados.

2.6.3. Por fim, ressalva-se que a inexistência de contrapartida não impede a disponibilização, pelas organizações da sociedade civil, de recursos complementares para qualificar o objeto das parcerias a serem formalizadas, sejam eles financeiros ou em bens e serviços.

2.7. Atuação em rede

Não será permitida a atuação em rede.

2.8. Exigência de experiência mínima com o objeto da parceria

Nos termos do art. 14 da Portaria n.º 91, de 2020, será exigida a experiência mínima de 1 (um) ano na execução do objeto ou em serviço de acolhimento institucional.

2.9. Exigências adicionais de habilitação

2.9.1. A organização da sociedade civil deverá cumprir, além dos requisitos de habilitação previstos no art. 18 do Decreto n.º 37.843, de 2016, os seguintes requisitos:

a) Certificado ou documento que comprove a inscrição/registro da organização da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS-DF), conforme determina o art. 4 da Resolução n.º 21, de 2012, do CAS-DF, na qual conste a autorização da prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade Abrigo Institucional;

b) Certificado ou documento que comprove a inscrição/registro da organização da sociedade civil no Conselho de Direitos do Idoso do Distrito Federal (CDI-DF), conforme determina o art. 2º, "a", da Resolução n.º 40, de 2013, do CDI-DF;

c) Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou declaração de que apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da Parceria.

d) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, compatível com o prazo de vigência do ajuste, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou declaração de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da Parceria.

2.10. Critérios técnicos de seleção e classificação

2.10.1. São critérios relativos à operacionalização do objeto das parcerias a serem formalizadas, haja vista que a demanda de usuários que necessitam de acolhimento institucional se relaciona diretamente com os prazos de avaliação dos encaminhamentos e efetivação dos acolhimentos, bem assim com os diversos graus de dependência e necessidade de cuidados de saúde excepcionais. Desse modo, a fim de atender essas especificidades, são critérios de seleção constantes do edital:

- Quesito: Há demanda de usuários com diversos graus de dependência e necessidade de cuidados de saúde excepcionais que precisam ter seus direitos garantidos requer unidades de acolhimento que garantam perfis de vagas diversos.
 - Excluindo-se a reserva mínima de 30% das vagas para acolhimento de usuários com Grau de Dependência I ou II ou III, a proposta prevê:
 - De 71 a 100% de vagas de acolhimento para até Grau de dependência III, incluindo usuários que necessitem de cuidados de saúde excepcionais (ostomias, sondas e cura vos): 2 pontos;
 - De 41 a 70% de vagas de acolhimento para até Grau de dependência III, incluindo usuários que necessitem de cuidados de saúde excepcionais (ostomias, sondas e cura vos): 1,5 pontos;
 - De 31 a 40% de vagas de acolhimento para até Grau de dependência III, incluindo usuários que necessitem de cuidados de saúde excepcionais (ostomias, sondas e cura vos): 1 ponto;
- Quesito: A demanda de usuários que necessitam de acolhimento institucional se relaciona diretamente com os prazos de resposta dos encaminhamentos de acolhimento.
 - Prazo para resposta dos casos encaminhados:
 - a. Até 2 dias úteis: 2 pontos;
 - b. Até 3 dias úteis: 1,5 pontos;
 - c. Até 4 dias úteis: 1,0 pontos;
 - d. Até 05 dias úteis: 0,0 ponto.
 - e. Acima de 05 dias úteis: desclassificação da proposta.
- Quesito: A demanda de usuários que necessitam de acolhimento institucional se relaciona diretamente com os prazos de efetivação dos acolhimentos.
 - Prazo para realização da efetivação do acolhimento:
 - a. Até 2 dias úteis: 2 pontos;
 - b. Até 3 dias úteis: 1,5 pontos;
 - c. Até 4 dias úteis: 1,0 pontos;
 - d. Até 05 dias úteis: 0,0 ponto.
 - e. Acima de 05 dias úteis: desclassificação da proposta.

2.10.2. Nos termos do art. 3º, §1º, Resolução n.º 21, de 2016 (54930133), do Conselho Nacional de Assistência Social, e do art. 18, § 4º da Lei n.º 12.101, de 2009, consta do Edital de Chamamento Público a forma de priorização das organizações da sociedade civil que possuem Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

2.11. Prazo de validade do resultado do edital e prazo de vigência da parceria

2.11.1. O resultado do Edital terá validade até 30 de junho de 2023.

2.11.2. As parcerias a serem formalizadas terão vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, haja vista que o objeto dos ajustes será um serviço socioassistenciais de caráter continuado e imprescindível à população. Ademais, rememora-se que, nos termos da legislação, havendo necessidade de rescisão da parceria antes do término da vigência, a rescisão poderá ser realizada, devendo, para tanto, apenas motivar a decisão e observar os requisitos legais.

3. ESCOLHAS TÉCNICAS DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

3.1. Uso de bens públicos

Poderão ser utilizados bens públicos para execução durante a execução da parceria, desde que necessários à execução do ajuste e observada a ordem de classificação final da seleção. Não foram especificados bens a serem disponibilizados pela Administração Pública, contudo, considerando o prazo de vigência das parcerias a serem formalizadas, entende-se por adequado prever a possibilidade de utilização de bens públicos, pois, no decorrer da execução dos ajustes, pode ser necessária a disponibilização de bens para a melhor prestação do serviço à população.

3.2. Titularidade de bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria

Os bens permanentes eventualmente adquiridos serão de titularidade da Administração Pública, visto que serão necessários à continuidade da prestação do serviço após o fim da vigência das parcerias, podendo tanto serem utilizados pela Administração Pública quanto cedidos a outras organizações da sociedade civil que eventualmente venham a formalizar parcerias para execução do serviço ou, ainda, nos termos da legislação, doados à organização da sociedade civil.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO E GESTORES DAS PARCERIAS

4.1. Comissão de seleção

Os membros da comissão serão designados por meio de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

4.2. Gestor(a) ou comissão gestora da parceria

O gestor ou comissão de gestão será designado por meio de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, durante a fase de celebração das parcerias.

5. DOCUMENTOS ANEXADOS AO EDITAL

- Resolução RDC nº 502, de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ([68130500](#)), que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial;
- Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- Manual MROSC-DF ([54437767](#));
- Decreto Federal n.º 9.921, de 2019, que Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa;
- Parâmetros Técnicos ([68337887](#)).

Aprovo a presente nota técnica.

KARINY ALVES
Subsecretária de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA - Matr.0276895-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 07/02/2022, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARINY GERALDA ALVES VEIGA - Matr.0176847-6, Subsecretário(a) de Assistência Social**, em 07/02/2022, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **79415762** código CRC= **E01F8987**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7187

00431-00002537/2021-21

Doc. SEI/GDF 79415762

Criado por [samed.silva](#), versão 14 por [samed.silva](#) em 07/02/2022 08:08:52.